Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/02/2025.

Número da edição: 3781

Resolução/SEMEEC nº 006/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2025,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS, terá a duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendido:

- I 3 de fevereiro início do ano escolar;
- II 3 a 5 de fevereiro apresentação e lotação dos professores efetivos;
- III 17 de fevereiro início da designação dos professores convocados;
- IV 200 (duzentos) dias letivos:
- a) 7 de fevereiro início do ano letivo;
- b) 06 de março início das aulas;
- c) 12 de dezembro término do ano letivo.
- V 17 a 31 de julho recesso escolar;
- VI 15 a 18 de dezembro exame final;
- VII 19 de dezembro Conselho de Classe Final;
- VIII 22 de dezembro término do ano escolar.
- **Art. 3º** O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementares (APC), distribuídas da seguinte forma, conforme Anexos I e II:

- I 2 (dois) dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional (DPE);
- II 10 (dez) dias para a Jornada Formativa (JF), sendo 5 (cinco) dias no 1º (primeiro) bimestre e 5 (cinco) dias nos demais bimestres;
- III 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia por bimestre.
- **Art. 4º** O Calendário Escolar da Escola Municipal Indígena Ñandejara Polo e Extensões, no cumprimento do ano escolar e dos 200 (duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowá, a Semana dos Povos Indígenas, Datas Comemorativas, Religiosas e Festivas, considerando também o período de Formação Continuada dos Professores e os feriados específicos, conforme anexo II desta Resolução, sendo:
 - a. 19 de abril: Dia dos Povos Indígenas;
 - b. 03 de maio: Kurusu Ára;
 - c. 24 de junho: Temit~y Ára;
 - d. 10 de agosto: Tata Ára;
 - e. 25 de novembro: Morte de Marçal de Souza.
- **Art. 5º** O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de APC e os dias destinados à Família e Escola serão considerados letivos.

Art. 6º Os 10 (dez) dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos no início dos bimestres letivos.

Parágrafo único. O disposto no caput engloba ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

- **Art. 7º** O Conselho de Classe deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar pedagogicamente o trabalho docente, visando efetivar a aprendizagem dos estudantes.
- **Art. 8º** Serão destinados à Família e Escola 5 (cinco) dias letivos, sendo 4 (quatro) dias de livre escolha da unidade escolar e 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024.
- § 1° Os encontros destinados à Família serão realizados aos sábados letivos.
- § 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados na instituição educacional deverão participar.
- § 3º O professor que atua em mais de uma instituição educacional deverá intercalar sua participação entre as instituições educacionais em que está lotado e apresentar uma Declaração de Frequência emitida pela outra instituição educacional.
- § 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.
- § 5° As instituições educacionais poderão dispor desses dias letivos para realizar:
- I Reunião de Pais;
- II Festividades (Festa Junina/Julina, Dia das mães e/ou outra data comemorativa).
- Art. 9º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga

horária estabelecida na legislação vigente, conforme os anexos I e II.

I - 1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 47 dias;

II - 2° Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 56 dias;

III - 3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 - 45 dias;

IV - 4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 52 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

- **Art. 10.** A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC, para serem ofertadas ao estudante para realização fora do ambiente escolar.
- **Art. 11.** A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.
- **Art. 12.** O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.
- § 1º As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS somente poderão utilizar a APC, nas situações dispostas no caput, se forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- § 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.
- **Art. 13.** Excepcionalmente para os dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional e Jornada Formativa, no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pelas instituições educacionais, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.
- **Parágrafo único.** As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das instituições educacionais com a finalidade de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano anterior.
- **Art. 14.** A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:
- I especificação da data de execução das APCs;
- II definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;
- III descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;
- IV estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;
- V planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- **Art. 15.** O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:
- I nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com uma presença no campo de frequência

apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;

II - caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- **Art. 16.** O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.
- **Art. 17.** O Calendário Escolar do ano 2025 deverá ser adequado pela equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente equipe técnico-administrativa e corpo docente, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e seus Anexos I e II.
- **Art. 18.** A instituição educacional deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

- **Art. 19.** A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexos I e II, será disponibilizada às instituições educacionais pela Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar para as adequações necessárias.
- **Art. 20.** A instituição educacional deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho e, no rodapé, o número da Ata que aprovou o Calendário Escolar.
- **Parágrafo único.** A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, se reunirá com o Colegiado Escolar para adequar o Calendário Escolar, elaborar e assinar a Ata de aprovação.
- **Art. 21.** O Calendário Escolar aprovado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC), na Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar, devidamente assinado pela Direção Escolar e, em seguida, será submetido à análise pelo órgão competente.
- **Art. 22.** Após entregue o Calendário Escolar na SEMEEC, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá analisar, emitir e assinar o Parecer Favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução.
- **Art. 23.** Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá à Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar solicitar que a instituição educacional realize todas as adequações necessárias.
- **Art. 24.** A instituição educacional, após atender às exigências do art. 23 desta Resolução, deverá aprovar o Calendário Escolar revisado em Ata assinada pela Direção e pelo Colegiado Escolar e enviá-lo, via e-mail ou entregue pessoalmente, para nova análise e parecer da Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar.
- **Art. 25.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC, à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:
- I cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar, conforme o caso, após a validação;
- II acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

- **Art. 26.** Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.
- § 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna ou por e-mail, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- § 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- § 4º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.
- § 5º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.
- § 6º Não será permitido reposição com APC.
- § 7º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.
- **Art. 27.** Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado para o cumprimento da carga horária.
- **Art. 28.** Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema E-ducar nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.
- § 1º A inserção de informações no Sistema E-ducar no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, será realizado pela Secretário (a) Escolar, sob supervisão da Direção Escolar pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.
- § 2º Os professores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe online, à exceção da frequência, que é diária.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** Os Diálogos e Planejamento Educacional e a Formação Continuada deverão ser realizados em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.
- **Art. 30.** As instituições educacionais poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMEEC.
- \S 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.
- § 2º A instituição educacional deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.
- § 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.
- **Art. 31.** Para o cumprimento da legislação vigente, que estabelece normas para a avaliação das instituições educacionais, a SEMEEC deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim

de realizar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da instituição educacional, sem prejuízo à carga horária do estudante.

- **Art. 32.** O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.
- **Art. 33.** A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.
- **Art. 34.** Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.
- **Art. 35.** Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial, não se aplicam às instituições educacionais, que devem seguir o calendário escolar aprovado.
- **Art. 36.** Nos dias letivos referentes às emendas/não letivo, a instituição educacional deverá permanecer fechada ao público.
- § 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.
- § 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela instituição educacional.
- **Art. 37.** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.
- Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- **Art. 39.** A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul Assomasul.

CAARAPÓ/MS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIA IVONI BARROS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC

Portaria nº 008/2025

Anexo I da Resolução/SEMEEC nº 006/2025, de 14/02/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CAARAPÓ-MS - ANO LETIVO 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

		JA	NEI	₹О			JANEIRO
							Férias Escolares
D	S	Т	Q	Q	S	S	

			1				
				2	3	4	
			FN				
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
		FEV	ERE	IRO)		FEVEREIRO
D	S	Т	Q	Q	S	S	3 – Início do Ano Escolar (IAE)
						1	3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
2	3	4	5	6	7 IB	8	7 – Início do ano letivo (IAL), início do bimestre (IB)
- 11	AE/LP	ELPE	LPE		PE/IA		7 e 10 – Diálogo e Planejamento Educacional (DPE)
	10	11	12	13	14	15	11 a 14 – Jornada Formativa (JF)
9	DPE	JF	JF	JF	JF	15	17 – Início da Lotação do Professor Convocado (LPC)
	17						17 a 28 – Interrupção das atividades para a reorganização dos dias letivos.
16	LPC	18	19	20	21	22	06 dias letivos
							06 นเสร เยนขอร
23	24	25	26	27	28		
		M	ARÇ	0			MARÇO
		-					
D	S	Т	Q	Q	S	S	
						1	
	3	4	5			8	3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas
2	NL	NL	NL	6	7	JF	6 – Início das aulas com estudantes
9			12	13	14	15	8 – Jornada Formativa (JF) – Horário de segunda-feira
	10	11	12	13	14		22 – Família e Escola (FE) – Horário de terça-feira
16	17	18	19	20	21	22	20 dias lativos
						FE	20 dias letivos
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
		L	P				4 2 2 2
		A	BRI	L			ABRIL
							17 – Emenda (EM) com APC
D	ST	Q	Q	!	S	S	18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa
	1	2	3		4	5	19 – Feriado Nacional (FN) – Dia dos Povos Indígenas
6	7 8	9	10	1	.1	12	

								_	
				17	1	8	19	\dashv	
13	14	15	16						21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes
				EM/AP	C FI	N	F١		
									26 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação de Desenvolvimento Infantil (ADI) – Horário de quarta-feira
	21						26		
20		22	23	24	2				30 – Término do Bimestre (TB)
	FN					ď	CCIA	וטו	21 dias letivos
			30						ZI dias iedvos
27	28	29							
			тв						
				MAIO					MAIO
D	S	Т	Ç) Q		S		S	
				1	2	2		3	1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho
				FN	IB/	ΓΔΙ			
					,				2 – Início do Bimestre (IB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
						9		10	9 e 10 – Jornada Formativa (JF), letivo com APC
4	5	6	7	8					p e 10 – Joinada Foimada (JF), iedao Colli APC
					J	F		JF	10 – Jornada Formativa (JF) – Horário de quinta-feira
						_			
11	12	13	14	4 15	1	.6		17	24 – Família e Escola (FE) – Horário de sexta-feira
								24	
18	19	20	2:	1 22	2	23	'	24	23 dias letivos
							ı	FE	
25	26	27	2	3 29	3	0	;	31	
			J	UNHC)				JUNHO
D	S	Т	Q	Q		S		S	
			٧	Y		Ŭ			
1	2	3	4	5		6		7	
									19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo (PF)
8	9	10	11	12		13		14	13 – 142 Corpus Cinisti – Fonto Facunativo (11)
									20 – Emenda (EM) com APC
15	16	17	10	19		20		21	
15	10	17	10	NL/PF	EN	1/A	РС	21	20 dias letivos
							. •		
22	23	24	25	26		27		28	
29	30								
				IULHC)				JULHO
									E Esmília a Escala (EE) barário de segundo fairo
		-			-				5 – Família e Escola (FE), horário de segunda-feira
D	S	Т		Q	Q	1	S	S	16 – Conselho de Classe (CC), Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI), Término do Bimestre (TB),
		1		2	3	-	1 5	FE	Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
		_		_	3		5		17 - 21 Danier Franks (DE)
6	7	8		9	10	1	.1 1	L2	17 a 31 – Recesso Escolar (RE)
									13 dias letivos
13	14	15	16	TB/TAE	3 17	1	.8 1	L9	

			CC/ADI	RE	RE	RE
20	21	22	23	24	25	26
RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
27	28	29	30	31		
RE	RE	RE	RE	RE		

Anexo I da Resolução/SEMEEC nº 006/2025, de 14/02/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CAARAPÓ-MS – ANO LETIVO 2025 CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

		1	AGOS	то				AGOSTO
D	S	Т	Q	Q		S	S	
					1	L IB	2	1 – Início do bimestre (IB)
						JF	JF	1 e 2 – Jornada Formativa (JF), letivo com APC
3	4	5	6 FM	7		8	9	2 – Horário de terça-feira
10	11	12	13	14	ı	15		6 – Feriado Municipal (FM) - Senhor Bom Jesus – Padroeiro de Caarapó
								16 – Família e Escola – Horário de quarta-feira
17	18	19	20	21	L	22	23	22 dias letivos
24	25	26	27	28	3	29	30	
31								
		SI	ETEM	BRO	ס			SETEMBRO
D	S	Т	Q	Q	S	5	6	
	1	2	3	4	5	e	6	7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil
7			10			_		10 – Avaliação Institucional Interna (AII)
FN	8	9	All	11	12	1	3	27 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI), horário de quinta-feira
14	15	16	17	18	19	2	0	30 – Término do bimestre (TB)
21	22	23	24	25	26	2	7	23 dias letivos
						CCI	ADI	
28	29	30 TB	3					
		C	UTUI	BRC)	1		OUTUBRO

D	S		Т	Q	Q	S	S	1 – Início do Bimestre (IB)					
				1		3	4	3 – Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);					
				IB	2	ТАВ	JF	4 – Jornada Formativa (JF) – Horário de sexta-feira, letivo com APC					
5	6		7	8	9	10	11	13 – Emenda (EM), com APC					
								14 – Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP)					
12	13		14	15			18	15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar, Decreto n.52.682, de 14 de outubro de 1963.					
FN	EM AF		NL	FE	16	17	FE	18 – Sábado letivo – Família e Escola, horário de quinta-feira					
			AFSP					28 – Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN)					
19	20		21	22	23	24	25	23 dias letivos					
26	27		28	29	29 30 31								
		NC	OVEN	/BR	0	<u> </u>		NOVEMBRO					
D	S	Т	Q	Q		S	S						
							1						
2	3	4	5	6		7	8						
FN		•					0	2 – Feriando Nacional (FN) - Finados					
					15		15	15 – Feriando Nacional (FN) - Proclamação da República					
9	10	11	12	13	3	14	FN	20 – Feriado – Dia Nacional de Zumbi DOS Palmares e da Consciência Negra					
				20)			19 dias letivos					
16	17	18	19			21	22						
23	24	25	26	27	7	28	29						
30													
		DE	ZEN	1BR)			DEZEMBRO					
								10 – Conselho de Classe (CC)					
D	S	Т	Q	Q		S	S	12 – Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações					
	1	2	3	4		5	6	bimestrais (TAB);					
			10		12	2 TB	-	15 a 18 – Exame Final (EF)					
7	8	9	СС	11	TAL	_/TAB	13	19 – Conselho de Classe Final (CCF)					
	15	16	17	18	19			22 – Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)					
14	EF	EF	EF	EF			20	25 – Feriado Nacional (FN) – Natal					
21	22 FR	23	24	25				26 – Feriado Municipal (FM) – Aniversário de Caarapó					
								10 dias letivos					

TAE FN FM	
28 29 30 31	
Total de Dias Letivos - 200	
Total de dias destinados aos Exames Finais4	
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1	1° Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 47 dias
Total de dias do Ano Escolar225	2° Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 56 dias
Início do Ano	3° Bimestre: 1°/08/2025 a 30/09/2025 - 45 dias
Escolar:03/02/2025	4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 52 dias
Início do Ano Letivo:	LEGENDA:
Início das aulas com estudante:06/03/2025	Letivo
Término do Ano Letivo:	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
Término do Ano Escolar:	Férias/ Recesso Escolar Feriados/ Não Letivos
1° Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 103 dias	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos
2° Semestre: 1°/08/2025 a 12/12/2025 - 97 dias	

Anexo II da Resolução/SEMEEC nº 006/2025, de 14/02/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CAARAPÓ-MS - ANO LETIVO 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EMI ÑANDEJARA - POLO E EXTENSÕES - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

		J	ANEIR	0			JANEIRO
D	S	Т	Q	Q	S	S	
			1 FN	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	Férias Escolares
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
		FE	VEREII	RO			FEVEREIRO

D	S	6	Т	Q	Q	;	S	S	3 – Início do Ano Escolar (IAE)
								1	3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
2	3	3	4	5	6	7	IB	8	7 – Início do ano letivo (IAL), início do bimestre (IB)
11 1	IAE/I	LPE	LPE	LPE		DPE	/IAL		7 e 10 – Diálogo e Planejamento Educacional (DPE)
9	10	0	11	12	13	1	L 4	15	11 a 14 – Jornada Formativa (JF)
3	DF	E	JF	JF	JF	J	IF		17 – Início da Lotação do Professor Convocado (LPC)
16	1	7	18	19	20	2	21	22	17 a 28 – Interrupção das atividades para a reorganização dos dias letivos.
10	LP	c	10	13	20	_			06 dias letivos
23	24	4	25	26	27	2	28		
			MA	ARÇ	0				MARÇO
D	5	5	Т	Q	Ç) (5	S	
								1	
	3	3	4	5				8	3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas
2	N	IL I	NL	NL	6	7	7	JF	6 – Início das aulas com estudantes.
9	1	.0	11	12	1:	3 1	.4	15	8 – Jornada Formativa (JF) – Horário de segunda-feira
								22	22 – Família e Escola (FE) – Horário de terça-feira
16	1	.7	18	19	2	0 2	1	FE	20 dias letivos
23	3 2	4	25	26	2	7 2	8	29	
30	3	1							
			Α	BR	IL				ABRIL
D	S	Т		Q	Q		S	S	17 – Emenda (EM) com APC
		1		2	3		4		18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa
6	7	8		9	10		11		19 – Feriado Nacional (FN) – Dia dos Povos Indígenas
					17		18		21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes
13	14	15		16					22 a 26 – Semana dos Povos Indígenas (SPI)
	21	22			24				26 – Fórum Indígena (FIN) – Horário de quarta-feira
20	21 FN	SP		23 SPI	SF		25 SPI		29 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação de Desenvolvimento Infantil (ADI)
					JF.		JFI		30 – Término do Bimestre (TB)
27		29		30					21 dias letivos
		CC/A		ТВ					
			N	ΛAΙ	0				MAIO

D	S	Т	Q	Q		S		S	
				1 FN		2 IB/TA	ΛB		1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho
	_		-			9		10	2 – Início do Bimestre (IB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
4	5	6	7	8		JF		JF	9 e 10 – Jornada Formativa (JF) – Horário de quinta-feira, letivo com APC
11	12	13	14	15		16		17	24 – Família e Escola (FE) – Horário de sexta-feira
10	10	200	21	20		22		24	23 dias letivos
18	19	20	21	. 22		23		FE	
25	26	27	28	29		30		31	
			J	UNF	Ю				JUNHO
D	S	Т	Q	Q		S		S	
1	2	3	4	5		6		7	19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo
8	9	10	11	12		13	3	14	20 – Emenda (EM) com APC
15	16	17	18	19		20)	21	24 – Feriado Indígena - Temit~y Ára
	10			IL/PF		EM/A	PC		28 – Família e Escola (FE) – Horário de segunda-feira
22	23	24	25	26		27	28		20 dias letivos
		FI					FE		
29	30								
			J	ULH	Ю				JULHO
									12 – Conselho de Classe (CC), Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI) – Horário de terça-feira
D	S	Т	(5	Q	S	S	5	16 – Término do bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
		1	7	2	3	4	5	5	17 a 31 – Recesso Escolar (RE)
6	7	8	9	9	10				13 dias letivos
							CCI	ADI	
13	14	15	1	6	17 18		1	9	
			TB/	TAB	RE	RE			
20	21	22	2	:3	24	25	2	6	
	RE	RE	R	RE F		RE			
27	28	29	3	0	31				

Anexo II da Resolução/SEMEEC nº 006/2025, de 14/02/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CAARAPÓ-MS - ANO LETIVO 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EMI ÑANDEJARA - POLO E EXTENSÕES - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

		P	\GOS	то				AGOSTO
D	S	Т	Q	Q		S	S	
					1	IB	2	
						JF .)F	1 – Início do bimestre (IB)
			6					1 e 2 – Jornada Formativa (JF) letivo com APC
3	4	5	FM	7		8	9	2 – Jornada Formativa (JF) – Horário de quarta-feira
						:	16	6 – Feriado Municipal (FM) Senhor Bom Jesus – Padroeiro de Caarapó
10	11	12	13	14	:	15		16 – Família e Escola (FE) – Horário de quinta-feira
	10	10						22 dias letivos
17	18	19	20	21		22 2	23	
24	25	26	27	28	1	29 :	30	
31								
		SE	TEM	BR	<u> </u>			SETEMBRO
D	S	Т	Q	Q	S	S		
	1	2	3	4	5	6		
	_			_	J			7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil
7	8	9	10	11	12	13		10 – Avaliação Institucional Interna (AII)
FN			AII					27 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI) – Horário de sexta-feira
14	15	16	17	18	19	20		30 – Término do bimestre (TB)
						27		23 dias letivos
21	22	23	24	25	26	CC/A	DI	
28	29	30 TB						
		0	UTUI	BRC)			OUTUBRO
								1 – Início do Bimestre (IB);
D		S	Т	Q	Q	S	S	3 - Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB); Jornada Formativa (JF), letivo com APC;
				1	2	3	4	4 – Jornada Formativa (JF) – Horário de segunda-feira, letivo com APC;

						IB		JF/TAB	JF	
5		6		7		8	9	10	11	13 – Emenda (EM) com APC;
12				14 N	JL	15			18	14 – Anteposição do feriado Servidor Público (AFSP);
FN	13 E	EM A	PC	AFS	SP		16	17	FE	15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar, Decreto n.52.682, de 14 de outubro de 1963;
19		20		21		22	23	24	25	18 – Sábado letivo – Família e Escola – Horário de quinta-feira;
				28						28 – Dia do Servidor Público, feriado Nacional (FN). 23 dias letivos
26		27				29	30	31		20 Bil do servidor rubileo, remido rucional (114). 20 dido rotivos
				FN						
			NC	VE	ME	3R	0			NOVEMBRO
		S	Т	(5	Ç)	S	S	
									1	
2		3	4	5	5	6		7	8	
FI			•			Ĭ			Ū	2 – Feriando Nacional (FN) - Finados
					_				15	15 – Feriando Nacional (FN) - Proclamação da República
9		10	11	1	2	13	3	14	=N	20 – Feriado Nacional – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; Aniversário da Aldeia Te'yikue
						20	0			25 – Feriado Indígena - Morte de Marçal de Souza
10	6	17	18	1	9	FI	N	21	22	18 dias letivos
			25							
2	3	24		2	6	2	7	28	29	
			FI							
30	0									
			DE	ZE	ME	3R	0	·		DEZEMBRO
D	S	1	r c	5	5		S	9		6 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI) – Horário de terça-feira
	1	2	2 3	3 4	1		5	6	;	12 – Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações
								CCI		bimestrais (TAB);
7	8	ç) 1	0 1	1	12	2 TB	1:		15 a 18 – Exame Final (EF)
'	0		, 1	0 1		TAL	_/TA			19 – Conselho de Classe Final (CCF)
	15	1	6 1	7 1	8		19			22 – Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)
14	EF	E	F E	F E	F	C	CF	2	0	25 – Feriado Nacional (FN) – Natal
	22 F	R								26 – Feriado Municipal (FM) – Aniversário de Caarapó
21	TAE	2	3 2	4 2	5		26	2	7	11 dias letivos
20				1						
28	29	30	0 3	1						

Total de Dias Letivos - 200	
Total de Blas Estivos Est	
Total de dias destinados aos Exames Finais4	
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1	1° Bimestre: 07/02/2025 a 30/04/2025 - 47 dias
Total de dias do Ano Escolar225	2° Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 56 dias
Início do Ano	3° Bimestre: 1°/08/2025 a 30/09/2025 - 45 dias
Escolar:03/02/2025	4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 52 dias
Início do Ano Letivo:	LEGENDA:
Início das aulas com estudante:06/03/2025	Letivo
Término do Ano Letivo:	Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
	Férias/ Recesso Escolar
Término do Ano Escolar:	Feriados/ Não Letivos
1° Semestre: 07/02/2025 a 16/07/2025 - 103 dias	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos
2° Semestre: 1°/8/2025 a 12/12/2025 - 97 dias	

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio